



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 041/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 040/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.
- RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE MAIO DE 2020.  
REGIMENTO.



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 041/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ATUALIZA OS MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 661/2017 de 13 de janeiro de 2017.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA como segue:

**I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;**

Patrícia Pedro dos Santos	Titular
Gerson Rocha Machado Neto	Suplente

**II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**

Graziela de Paiva Oliveira	Titular
Bruna Paula de Oliveira	Suplente

**III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE;**

Taiza Rocha Machado	Titular
Elilienne Machado de Oliveira Sena	Suplente

**IV - REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;**

Maria das Graças Gomes da Rocha	Titular
Ademir Batista Souza Vieira	Suplente

**V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Valmir dos Santos	Titular
Marlete Bastos Santana da Silva	Suplente

**VI - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGÉLICA;**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Everaldo Pereira dos Santos Titular

Ivon Pablo Ribeiro Cardoso Suplente

**VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA CATÓLICA;**

Rejane Maria dos Reis Titular

Ailde Júlio dos Reis Suplente

**VIII - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO URBANA;**

Dina Carneiro dos Santos Titular

Isabel Soraia Figueiredo Oliveira Suplente

**IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO RURAL;**

Noelio da Silva Santos Titular

Agamenon de Jesus Souza Suplente

**X - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA;**

Manoel Bernardo Titular

Ivanilza dos Reis Santos Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publica- se

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 040/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

*“Trata sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento de medidas temporárias da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença se de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado da Bahia apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de São Gabriel/BA.

**CONSIDERANDO** que não existe caso confirmado no Município de São Gabriel até a presente data;

**CONSIDERANDO** que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades comerciais a partir de 00:00 do dia 23 de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

abril de 2020, em todo o território de São Gabriel/BA:

### DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS

**Parágrafo único.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de São Gabriel/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

### DAS REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 2º.** Os comércios, de uma forma geral, deverão respeitar as condições aqui determinadas, bem como nos decretos anteriores naquilo que não for disposto em contrário:

**§1º.** O horário de funcionamento do comércio será das 8:00 às 18:00 horas em dias normais e aos sábados até as 12 horas;

I. Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

**§2º.** Os supermercados, mercados de bairro, hortifrutigranjeiro, quitandas, açougues, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços de telecomunicação e internet, serviços funerários, serviços postais e lotéricas não estão incluídos nas limitações previstas pelo §1º, desse artigo;

I. O horário de fechamento dos estabelecimentos previstos no § 2º, não poderá ultrapassar às 19 (dezenove) horas, no entanto, poderão dar continuidade com a prestação de serviço de entrega até às 22 (vinte e duas) horas, exceto os serviços funerários e farmacêuticos.

### DAS LANCHONETES, RESTAURANTES E AFINS

**§3º.** Nos casos das lanchonetes, restaurantes e afins (incluindo corros de lanche e outros), em regra devem realizar as vendas através de entrega ou delivery ou em forma de pegar no local sem aglomeração, podendo em casos especiais, realizar o atendimento no estabelecimento comercial, **com redução de 50% das mesas e distanciamento de no mínimo 2 metros entre as mesas e duas pessoas**, mantendo as regras do § 6º do artigo 2º deste Decreto. Especialmente, dever-se-á alocar distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra;

**§4º.** Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

**§5º.** Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

I. Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

#### **DA RESPONSABILIDADE DE TODOS EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES**

**§6º.** É de responsabilidade de todos os comerciantes:

- I. Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);
  - a) A orientação sobre o cálculo para obter o número de pessoas que caberá nos estabelecimentos encontra-se no ANEXO I, desse decreto.
- II. Impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 15 (quinze) pessoas, contando com os seus funcionários, dentro do estabelecimento comercial, mesmo que após a realização do cálculo previsto no inciso anterior, o comerciante constate que o espaço físico do seu estabelecimento comercial comportaria mais do que 15 (quinze) pessoas;
- III. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, disponibilizar um local para higienização das mãos com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020 e Lei Estadual 14258/20;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- V. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- VI. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%, conforme lei estadual 14258/20;
- VII. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

**§7º.** Os bares poderão funcionar das 11 horas da manhã até as 23 horas, com redução de 50% das mesas que havia anteriormente, com limite máximo de duas pessoas por mesa, utilização de máscaras, álcool gel 70% ou meio de higienização com água corrente e sabão para todos os funcionários, conforme lei estadual 14.258/20, privilegiando a prestação do serviço de entrega e/ou passar e pegar no local sem que haja aglomeração. Igualmente, utilizar somente som ambiente, respeitando os limites legais;

**§8º.** O comerciante que descumprir poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal, na forma dos decretos anteriores.

#### **DOS HOTEIS, POUSADAS E AFINS**

**Art. 3º.** Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes;

**§1º.** Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

**§2º.** Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, bem como o cadastro do cliente contendo telefone em casos do § 1º deste artigo;

**§3º.** Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, disponibilizar um local para higienização das mãos com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020 e Lei Estadual 14.258/20;

#### **DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES, ODONTOLOGIA**

**Art. 4º.** Os centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, centros odontológicos poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes;

**§1º.** Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

equipamentos de proteção individual (EPI);

**§2º.** Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

**§3º.** Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

**§4º.** Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

**§5º.** Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

#### **DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 5º.** Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de missas e/ou cultos religiosos durante, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros.

**§1º.** Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 50 (cinquenta) pessoas, contando com os seus colaboradores, dentro do ambiente da Igreja/Templo, mesmo que ao realizar o cálculo previsto no inciso anterior, o responsável observe que o espaço físico da Igreja/Templo comportaria mais do que 50 (cinquenta) pessoas;

**§2º.** Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

**§3º.** Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

**§4º.** Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde do Estado e Município dentre outras, bem como no artigo 2º, § 6º deste Decreto, principalmente, utilizando todos os usuários máscara de proteção;

**§5º.** Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

**§6º.** Recomenda-se que seja disposto pessoas para recepcionar os fies na entrada,

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

disponibilizando local para higienização com sabão e água e ou álcool gel 70%.

### **DAS ACADEMIAS, ESPORTE, SAÚDE E SIMILARES**

**Art. 6º.** As academias de ginástica, Clínicas fisioterápicas e similares poderão funcionar como dispõe **artigo 6º** deste Decreto.

**§1º.** Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

**§2º.** Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde do Estado e Município dentre outras, bem como no artigo 2º, § 6º deste Decreto, principalmente, utilizando todos os usuários do serviço, máscara de proteção no momento das atividades, sob pena de multa e cassação de alvará;

### **DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

**Art. 7º.** As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

**§1º.** Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

**§2º.** Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

**§3º.** Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

**§4º.** Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

**§5º.** O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

### **DAS FEIRAS LIVRES**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 8º.** Ficam permitidas as feiras livres no Município de São Gabriel, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros casa.

**Paragrafo Único.** Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

### **DAS CASAS LOTERICAS**

**Art. 9º.** No que diz ao atendimento das casas lotéricas recomendamos:

**§1º.** Devem ser respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

**§2º.** Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, disponibilizar um local para higienização das mãos com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020 e Lei Estadual 14.258/20;

**§3º** Recomenda-se organização nas filas da melhor forma possível para **que evite aglomerações;**

### **DOS VELÓRIOS**

**Art. 10º - O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:**

- I. O uso da máscara é obrigatório durante o funeral;
- II. Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- III. Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- IV. Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.
- V. Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, utilizando, obrigatoriamente máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 metros um do outro.

VI. Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;

VII. Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;

VIII. Realização dos velórios no período diurno, em casos que não existem suspeitas do COVID19, com duração máxima de 04 (quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;

IX. Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

X. Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

XI. Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

XII. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;

XIII. Somente será permitido publicar ou divulgar em carro de som a nota de falecimento, não sendo permitido informar local e horário de sepultamento;

### DOS TRANSPORTES COLETIVOS

**Art. 11º** - O transporte coletivo (táxi, ônibus ou afins) deverá circular com 50% da lotação respeitando o máximo possível o distanciamento entre as pessoas;

I. Só será permitido transportar passageiro com uso de máscara;

II. O proprietário ou associação deverá fornecer álcool gel 70% para higienização das mãos dos passageiros;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

III. Recomenda-se não transportar passageiros com sintomas respiratórios (tosse, falta de ar etc.) que deverá ser imediatamente relatado à secretaria de Saúde e Equipe de Vigilância Sanitária do Município;

IV. Todos os viajantes oriundos de cidades com transmissão comunitária da Covid-19, que desembarcarem em São Gabriel deverão permanecer em quarentena por 14 dias.

### **DAS PENALIDADES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO**

**Art. 12º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nas seguintes penalidades;

I - aplicação de advertência verbal;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

III - suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos;

**Parágrafo Único** – Além das penalidades administrativas-fiscais previstas no caput do presente artigo, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268, do Código Penal, que assim preceituam:

**“Art. 131 do Código Penal:** “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

**“Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**“Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**Art. 13º** - Fica recomendado aos cidadãos para que diminua o fluxo imediato de pessoas em todo o território do município pelo período da pandemia causada pelo COVID-19;

**§ 1º** Recomenda-se às famílias que as necessidades de aquisição de alimentos e remédio que porventura sejam necessários, que apenas uma única pessoa possa se deslocar até o estabelecimento para a sua realização;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

§ 2º - Recomenda-se, ainda, que aquela pessoa da família que saia para realizar as compras necessárias, que ao chegar em casa, retire seus vestimentos fora do ambiente interno da sua residência, possa, imediatamente realizar a sua própria higienização, inclusive dos produtos adquiridos.

§ 3º. Recomenda-se que todos os cidadãos utilizem máscaras de proteção quando estiverem em contato com outras pessoas, bem como levem consigo álcool 70% próprio para higienização, ao saírem de suas casas;

§ 4º - O município destinará agentes para juntamente com a Polícia Militar e ou civil da Bahia, para auxiliar no cumprimento do quanto determinado neste Decreto.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Segue orientação de como realizar o cálculo da quantidade de pessoas permitida:

1º - Cálculo da área do estabelecimento/recinto privado:

Área do estabelecimento (m<sup>2</sup>) = largura (m) x comprimento (m)

2º - Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Exemplo:

Considerando um estabelecimento com 3m (três metros) de largura e 8m (oito metros) de comprimento, segue:

Cálculo da área do estabelecimento:      Área do estabelecimento (m<sup>2</sup>) = 3m x 8      Área do estabelecimento (m<sup>2</sup>) = 24 m<sup>2</sup>

Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Nos casos em que o cálculo da quantidade de pessoas resultar em um número não inteiro, deve-se arredondar o resultado para baixo.

Ex.

Quantidade de pessoas = 6,89 → Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Neste caso, arredondaria o resultado para 6 (seis) pessoas permitidas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
SÃO GABRIEL-BA**

**Resolução nº 02 de 13 de Maio de 2020**

**Dispõe sobre a aprovação  
do Regimento Interno do  
CMAS.**

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de Setembro de 2016 e 661/ de 13 de Janeiro de 2017.

**Considerando** as suas competências estabelecidas pela Lei Municipal 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de Setembro de e 661 de 13 de Janeiro de 2017;

**Considerando** o Decreto nº 041 de 12 de Maio de 2020 que atualiza os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR**, nos termos da Ata 119 de 30 abril de 2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel-Ba, 13 de Maio de 2020

*Táiza Rocha Machado*  
Táiza Rocha Machado  
Presidenta do CMAS

Digitizado com CamScanner



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SÃO GABRIEL –BAHIA**

**CAPITULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, criado e instituído pela Lei Municipal nº 205 de 13 de Junho de 1997 e alterada pelas Leis nº 650 de 05 de Setembro de 2016 e nº 661 de 13 de Janeiro de 2017, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, órgão da Administração Pública Municipal de São Gabriel-Ba, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita Lei de nº 661 de 13 de Janeiro de 2017.

I - Dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;

Digitizado com CamScanner



- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 1(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

II – dez conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a) 1(um) representante de Entidades Religiosas(Igreja Evangélica);
- b) 1(um) representante de Entidade Religiosa(Igreja Católica);
- c) 1(um) Representante de Associação Urbana;
- d) 1(um) Representante de Associação Rural;
- e) 1(um) Representante de Associação Quilombola

Art. 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como membros do CMAS as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de São Gabriel-Ba

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I - Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II - Representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas Entidades em assembléias exclusivamente convocadas para esse fim.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

Digitalizado com Cam



III – Comissões;

IV – Plenária.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao Conselho. III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 7º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;

Digitalizado com Cam



- VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;
- VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;
- XII – Recorrer às pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;
- XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;
- XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;
- XV – Acionar o CEAS e o Ministério Público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI – Informar ao CEAS e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, a fim de se tomar medidas cabíveis;
- XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX – Reformular e Aprovar seu Regimento

Digitizado com CamScanner



**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme lei 661\2017 e na legislação de assistência social vigente;

1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

Digitalizado com CamScanner



5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabendo ao presidente da seção, o desempate.

6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 10º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações a juízo da Plenária.

Art. 11º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 12º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Art. 13º – A ordem do dia, organizada pela Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 14º – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.



2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 15º - Toda reunião será lavrada em ata.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16º - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 17º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 18º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento do CMAS.

#### **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 19º - Cabe à Secretária Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Cabe ainda,

- I - Executar as diretrizes e os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;
- III - Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:
  - a) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
  - b) - Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;



- c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;
- V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;
- VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII – Executar outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter à ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho
- X – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 21º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;



III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. 22º – Ao Secretário compete:

I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;

II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 23º – O Secretário será substituído em caso de impedimento.

Art. 24º – Aos membros do CMAS compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Requerer votação em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.



Art. 26º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Art. 27º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São Gabriel, 13 de Maio de 2020

*Taiza Rocha Machado*  
Taiza Rocha Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitizado com Cam